



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

Instrução Normativa DADM nº 001 de 13 de julho de 2023.

Institui formas de pagamento dos cursos de Graduação, regras e prazos de cancelamento total ou parcial de cursos, disciplinas e módulos de disciplinas da Graduação, cursos de Pós-Graduação e cursos de Extensão, bem como prever o percentual financeiro do Seguro Educacional optativo.

O Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Universidade de Caxias do Sul no uso de suas atribuições, institui as formas de pagamento dos cursos de Graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, regras e prazos de cancelamento total ou parcial de cursos, disciplinas, módulos de disciplinas da Graduação, cursos de Pós-Graduação e cursos de Extensão, bem como prever o percentual financeiro do Seguro Educacional optativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Estabelecer as formas de contratação e de pagamento dos cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnólogos) e de extensão da Universidade de Caxias do Sul, de acordo com o previsto na tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Curso(s)	Modalidade de contratação e forma de pagamento
Medicina Humana e Odontologia	Contratação Semestral. O valor total semestral de cada módulo de disciplinas contratadas e, constante no Requerimento de Matrícula, será calculado pela divisão igualitária da soma de todas as disciplinas de cada currículo, considerando o tempo de execução curricular previsto no Projeto Pedagógico de cada curso e, o pagamento deverá ser realizado em até 06 (seis) parcelas semestrais. *Eventuais aproveitamentos de estudo não ocasionarão em abatimentos de valores.
Cursos UCSTec – Tecnólogos (ingressantes 2023)	Contratação por disciplina, com pagamento em até 06 (seis) parcelas semestrais.
UCS Digital, Viticultura e Enologia	Contratação semestral até o limite da integralização curricular, em 18 meses. A forma de pagamento poderá se dar das seguintes formas: à vista ou parcelado em 18, 24, 30 ou 36 parcelas mensais e consecutivas, reajustadas anualmente. *Eventuais aproveitamentos de estudo não ocasionarão em abatimentos de valores.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

UCS Digital, Gestão de Cooperativas e Gestão de Turismo	Contratação semestral até o limite da integralização curricular, em 24 meses. A forma de pagamento poderá se dar das seguintes formas: à vista ou parcelado em 24 parcelas mensais e consecutivas, reajustadas anualmente. *Eventuais aproveitamentos de estudo não ocasionarão em abatimentos de valores.
Demais Cursos de Graduação (licenciaturas e bacharelados)	Contratação por disciplina, com pagamento em até 06 (seis) parcelas semestrais.
Segunda Licenciatura - EAD	Contratação semestral até o limite da integralização curricular, em 12 meses. A forma de pagamento poderá se dar das seguintes formas: à vista ou parcelado em 12 parcelas mensais e consecutivas, reajustadas anualmente. *Eventuais aproveitamentos de estudo não ocasionarão em abatimentos de valores.
Formação Pedagógica	Contratação semestral até o limite da integralização curricular, em 12 meses. A forma de pagamento poderá se dar das seguintes formas: à vista ou parcelado em 12 parcelas mensais e consecutivas, reajustadas anualmente. *Eventuais aproveitamentos de estudo não ocasionarão em abatimentos de valores.
Cursos de Línguas Estrangeiras - LE	A Contratação dos cursos de até 40h é bimestral e dos cursos de 80h é semestral. A forma de pagamento poderá se dar das seguintes formas: à vista ou parcelado em até 6 parcelas mensais e consecutivas, reajustadas anualmente.
UCS Sênior	A Contratação dos cursos é semestral. A forma de pagamento poderá se dar das seguintes formas: à vista ou parcelado em até 6 parcelas mensais e consecutivas, reajustadas anualmente.

Art. 2.º. Estabelecer os prazos de cancelamento de matrícula de alunos ingressantes (vestibulandos, transferidos, segunda graduação), na sua primeira matrícula, previstos no Quadro 1, constantes no Calendário Acadêmico (disponível no site: ucs.br) e a seguir discriminados:

a) O aluno ingressante terá o período de 14 (catorze) dias consecutivos, decorridos da data da formalização de sua matrícula, para “desistir da vaga obtida”, garantindo-lhe o cancelamento integral dos encargos financeiros assumidos, bem como o reembolso de valores já pagos.

a.1) na hipótese da UCS estar em férias coletivas será considerado o primeiro dia útil de retorno do recesso como prazo limite para o protocolo de solicitação de cancelamento total ou parcial, sem incidência de retenção dos valores, por parte da UCS.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

b) Do 15º (décimo quinto) dia da data da matrícula até a segunda semana de aula dos meses de março (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre), a UCS aplicará retenção ou cobrança correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da primeira mensalidade do semestre, a título de ressarcimento de custos administrativos, incorridos no processo de matrícula, vínculos e registros acadêmicos e financeiros e de cadastramento, bem como acarretará na desistência da vaga obtida pelo aluno.

c) Após a segunda semana de aula e até o final do primeiro mês de aula dos meses de março (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre) a UCS aplicará retenção ou cobrança correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da matrícula, ocasionando a desistência da vaga obtida.

d) Do segundo mês de aula até o final do semestre, a UCS aplicará retenção ou cobrança correspondente a 100% (cem por cento) do valor total da matrícula, ocasionando a desistência da vaga obtida.

Quadro 1: Percentuais de retenção contratual – Ingressantes

Período	Da data da matrícula até o 14º dia da matrícula	Do 15º dia da data da matrícula até a segunda semana de aula (março e agosto)	Após a segunda semana de aula até o final do primeiro mês de aula (março e agosto)	A partir do segundo mês de aula até o final do semestre
Condição	Devolução total e desistência da vaga	Retenção de 30% do valor da primeira mensalidade e desistência da vaga	Retenção de 50% e desistência da vaga	Retenção de 100% e desistência da vaga

Art. 3.º Estabelecer os prazos de alteração e cancelamento da matrícula semestral (inclusive cancelamento de matrícula para transferência à outra Instituição de Ensino Superior), na modalidade de contratação por disciplinas para os alunos regulares a partir da segunda matrícula, previstos no Quadro 2, constantes no Calendário Acadêmico, e a seguir discriminados:

a) O aluno poderá alterar disciplinas pelo portal do aluno (UCSVirtual) ou realizar o cancelamento total do semestre por meio de solicitação formal e protocolo nas Centrais de Atendimento até a segunda semana de aula, sem incidência de retenção dos valores, por parte da UCS.

b) Após a segunda semana de aula e até o final do primeiro mês de aula dos meses de março (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre) o aluno poderá, por meio de solicitação formal e protocolo nas Centrais de Atendimento, solicitar o cancelamento total ou parcial da matrícula. Nesse caso, a UCS





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

aplicará retenção ou cobrança correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da matrícula ou da(s) disciplina(s) alterada(s).

c) Após o primeiro mês de aula e até a metade do primeiro semestre (no mês de maio) e do segundo semestre (mês de outubro) o aluno poderá, por meio de solicitação formal e protocolo nas Centrais de Atendimento, solicitar o cancelamento total ou parcial da matrícula. Nesse caso, a UCS aplicará retenção ou cobrança correspondente a 100% (cem por cento) do valor total da matrícula ou da(s) disciplina(s) alterada(s).

d) Após a metade do primeiro semestre (no mês de maio) e do segundo semestre (mês de outubro) o aluno não poderá cancelar ou alterar disciplinas, devendo pagar integralmente o semestre contratado.

Quadro 2: Percentuais de retenção contratual – rematrícula

Período	Até o final da segunda semana de aula	Após a segunda semana de aula até o final do primeiro mês de aula (março e agosto)	A partir do segundo mês de aula até a metade do semestre (maio e outubro)	Após a metade do semestre
Condição	Devolução Total	Retenção de 50%	Retenção de 100%	Não é possível cancelamento de disciplinas, conforme Calendário Acadêmico e Regimento interno da UCS

Art. 4º Os alunos matriculados nos cursos com modalidade de contratação por módulo de disciplinas deverão respeitar os mesmos prazos constantes no Quadro 2. Contudo, não poderão realizar cancelamentos ou ajustes parciais de disciplinas, devendo, por meio de solicitação formal e protocolo nas Centrais de Atendimento, solicitar o cancelamento total da matrícula do módulo de disciplinas contratadas no respectivo semestre.

Art. 5.º Sobre matrículas em disciplinas de 40 horas aula ofertadas em período extensivo:

a) Por tratar-se de disciplinas de 40 (quarenta) horas-aula, podendo ocorrer no início dos 10 (dez) primeiros encontros semanais ou nos últimos 10 (dez) encontros semanais do semestre, apresentam normas específicas quanto às repercussões financeiras para o aluno em caso de sua solicitação de cancelamento:

b) As disciplinas poderão ser canceladas, por solicitação formal, até o término da segunda semana de aula, sem retenção contratual, inclusive, se for o caso, com a devolução ao aluno de valor já pago a este





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

título. Após a segunda semana não será possível o cancelamento e a UCS, poderá, cobrar o valor integral da disciplina contratada.

Art. 6.º. Sobre matrículas em período intensivo de férias (meses de janeiro e julho):

Por sua característica de formação de turma especial, em que, para sua viabilização econômica, avalia-se a quantidade mínima necessária de alunos requerentes, a matrícula para as disciplinas oferecidas em período intensivo de férias (janeiro/fevereiro/julho) apresenta normas específicas quanto às repercussões financeiras para o aluno em caso de sua solicitação de cancelamento:

I - os pedidos de cancelamento de matrícula protocolados pelo aluno até a terceira aula acarretarão o cancelamento integral da matrícula, inclusive, se for o caso, será devolvido ao aluno o valor já pago a este título. Após a terceira aula, não será possível o cancelamento e a UCS, poderá, cobrar o valor integral da disciplina contratada.

Art. 7.º. Sobre a opção de contratação do seguro educacional da graduação:

a) O seguro educacional é optativo e tem incidência tão somente sobre os serviços educacionais curriculares obrigatórios, e as coberturas terão validade unicamente em caso de adimplência da parcela do mês do sinistro.

a.1) Para o ano de 2023, para os optantes pelo seguro educacional, incidirá, sobre cada parcela, o percentual de 0.69%.

Art. 8.º. Sobre cursos de pós-graduação

O cancelamento do curso contratado deve ser solicitado pelo aluno, formalmente ou presencialmente, junto as Centrais de Atendimento do Campus-sede, nos *campi* ou nas secretarias dos programas *stricto sensu*.

I – quando efetuado até 14 (catorze) dias consecutivos, após a data de início da primeira disciplina, não haverá incidência de multa contratual. Após esse prazo, o aluno deverá pagar uma multa contratual de valor igual a uma parcela do curso contratado, não se desonerando das parcelas vencidas.

II – no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos;

III – no caso de pagamento à vista, adotar-se-á como referência o valor à vista e o total de meses de duração do curso previsto no respectivo projeto pedagógico, não havendo direito à restituição do valor equivalente à multa, nem dos valores correspondentes aos meses já cursados.

Art. 9.º. Sobre cursos de extensão





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

O cancelamento do curso contratado deve ser solicitado pelo aluno, formalmente ou presencialmente, junto as Centrais de Atendimento do Campus-sede, nos *campi* ou nas secretarias dos programas de extensão conforme descrito no Quadro 3.

Quadro 3 – Cancelamentos de cursos/atividades de extensão

UCS Línguas Estrangeiras - LE	Até 14 (catorze) dias consecutivos da data de início das aulas, o CONTRATANTE poderá protocolizar o pedido de cancelamento junto às Centrais de Atendimento ou pelo e-mail ucslinguas@ucs.br ou por meio do <i>whatsapp</i> : (54)99973-1558. Nesse caso, a UCS restituirá ao CONTRATANTE o valor já pago ou procederá no cancelamento dos boletos emitidos e ainda não pagos.	Do 15º (décimo quinto) dia do início das aulas, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, protocolizar o cancelamento do curso junto às Centrais de Atendimento ou pelo e-mail ucslinguas@ucs.br ou por meio do <i>whatsapp</i> : (54)99973-1558, devendo efetuar o pagamento dos valores pendentes até a data do protocolo. Caso o CONTRATANTE já tenha efetuado o pagamento do curso/atividade, a UCS reterá os valores pagos, a título de ressarcimento de custos administrativos, incorridos no processo de inscrição/matricula, vínculos e registros acadêmicos e financeiros e de cadastramento, bem como acarretará na desistência da vaga obtida pelo CONTRATANTE.
UCS Sênior	Até 14 (catorze) dias consecutivos da data de início das aulas, o CONTRATANTE poderá protocolizar o pedido de cancelamento junto às Centrais de Atendimento ou pelo e-mail: ucssenior@ucs.br . Nesse caso, a UCS restituirá ao CONTRATANTE o valor já pago ou procederá no cancelamento dos boletos emitidos e ainda não pagos.	Do 15º (décimo quinto) dia do início das aulas, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, protocolizar o cancelamento do curso junto às Centrais de Atendimento ou pelo e-mail ucssenior@ucs.br , devendo efetuar o pagamento dos valores pendentes até a data do protocolo. Caso o CONTRATANTE já tenha efetuado o pagamento do curso/atividade, a UCS reterá os valores pagos, a título de ressarcimento de custos administrativos, incorridos no processo de inscrição/matricula, vínculos e registros acadêmicos e financeiros e de cadastramento, bem como acarretará na desistência da vaga obtida pelo CONTRATANTE.
Cursos/ Atividades de Extensão - até 16h	O não pagamento da inscrição cancela a matrícula	Até 24h ininterruptas antes do início do curso/atividade, o CONTRATANTE poderá protocolizar o cancelamento junto às Centrais de Atendimento ou pelo e-mail: extensao@ucs.br ou por meio do <i>whatsapp</i> : (54)99931-3441. Nesse caso, a UCS restituirá ao CONTRATANTE o valor já pago. Em caso de não pagamento haverá o cancelamento dos boletos emitidos. Após a data de início do curso/atividade o CONTRATANTE poderá protocolizar o cancelamento





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

		junto às Centrais de Atendimento ou pelo e-mail: extensão@ucs.br ou por meio do <i>whatsapp</i> : (54)99931-3441, devendo efetuar o pagamento dos valores pendentes até a data do protocolo. Caso o CONTRATANTE já tenha efetuado o pagamento do curso/atividade, a UCS reterá os valores pagos, a título de ressarcimento de custos administrativos, incorridos no processo de inscrição/matriculação, vínculos e registros acadêmicos e financeiros e de cadastramento, bem como acarretará na desistência da vaga obtida pelo CONTRATANTE.
Cursos/Atividades de Extensão com carga horária de 17h ou mais	O não pagamento da inscrição cancela a matrícula	Até o segundo encontro do curso/atividade o CONTRATANTE poderá protocolizar o cancelamento junto às Centrais de Atendimento ou pelo e-mail extensão@ucs.br ou por meio do <i>whatsapp</i> : (54)99931-3441, Nesse caso, a UCS restituirá ao CONTRATANTE o valor já pago ou procederá no cancelamento dos boletos emitidos e ainda não pagos. Após data de início do curso/atividade o CONTRATANTE poderá protocolizar o cancelamento junto às Centrais de Atendimento ou pelo e-mail: extensão@ucs.br ou por meio do <i>whatsapp</i> : (54)99931-3441, devendo efetuar o pagamento dos valores pendentes até a data do protocolo. Caso o CONTRATANTE já tenha efetuado o pagamento do curso/atividade, a UCS reterá os valores pagos, a título de ressarcimento de custos administrativos, incorridos no processo de inscrição/matriculação, vínculos e registros acadêmicos e financeiros e de cadastramento, bem como acarretará na desistência da vaga obtida pelo CONTRATANTE.

Art. 10º. Disposições Gerais

I – Fica estabelecido que, para os alunos prounistas com bolsa integral ou parcial, incidem os mesmos percentuais de retenção contratual, previstos no Quadro 1, do Quadro 2 e do Quadro 3, de acordo com a Lei nº 11.096/05, que instituiu o Programa Universidade para Todos – PROUNI a qual prevê o tratamento igualitário entre alunos prounistas e não prounistas.

II - Fica estabelecido que o registro de faltas e presenças nas disciplinas ocorrerá a partir do primeiro dia letivo de aula previsto no Calendário Acadêmico.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

III - A UCS garantirá a oferta semestral de Atividades Complementares ao ensino curricular obrigatório, de forma onerosa ou não, de acordo com critérios próprios, considerando a sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

IV – Fica instituído que a UCS disponibilizará, mensalmente, no Portal do Aluno (disponível no UCS Virtual), o(s) boleto(s) correspondente aos serviços educacionais prestados e contratados pelo aluno.

V – Fica estabelecido que, para pagamento à vista ou antecipação de parcelas de mensalidades, aplicar-se-á o previsto na Instrução Normativa DADM n.º 02 de 01 de novembro de 2022, disponível no site: <https://www.ucs.br/site/graduacao/#catalogo/presencial>.

Art. 11.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa DADM nº 001 de 01 de novembro de 2022.

Caxias do Sul/RS, 13 de Julho de 2023.

Marcelo Faoro de Abreu
Diretor Administrativo e Financeiro da FUCS

